



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Segunda-feira, 30 de março de 2020

Ano III | Edição nº 335-A

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 45.741.659/0001-37
Praça dos Três Poderes, 1 - Centro
Telefone: (19) 3682-7800
Site: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 54.138.268/0001-13
Praça dos Três Poderes, 02 - Centro
Telefone: (19) 3608-5102
Site: camarasjriopardo.sp.gov.br

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC

FUNDARP - Fundação de Pesquisa e Difusão de Tecnologia Agrícola

FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

DEC - Departamento de Esportes e Cultura

IMP - Instituto Municipal de Previdência



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Segunda-feira, 30 de março de 2020

Ano III | Edição nº 335-A

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6.223, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE, no Município de São José do Rio Pardo, para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que em decorrência da decretação de pandemia do novo coronavírus por parte da Organização Mundial da Saúde (OMS) se faz necessário a adoção de medidas preventivas;

CONDIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a portaria Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 59.291, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.189, de 20 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de São José do Rio Pardo.

Art. 2º. Ficam mantidas as disposições contidas na declaração de situação de emergência de que trata o Decreto nº 6.189, de 20 de março de 2020.

Art. 3º. O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São José do Rio Pardo, 30 de março de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Fernando Pinheiro Passos

Secretário Municipal de Gestão Pública

Kátia Luzia Ferreira Gomes de Alencar

Secretária Municipal de Educação

José Fernando Folharini

Secretário Municipal de Segurança e Trânsito

Daniel Francisco Tardelli

Secretário Municipal de Assistência e Inclusão Social

Márcia de Oliveira Campos Biégas

Secretária Municipal de Saúde

Carlos Eduardo Xavier

Secretário Municipal de Planejamento, Obras e Serviços

Luiz Roberto de Oliveira

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Paulo César Vedovato

Secretário Municipal de Turismo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Segunda-feira, 30 de março de 2020

Ano III | Edição nº 335-A

Página 3 de 4

Publicado por afixação no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Fernando Pinheiro Passos

Secretário Municipal de Gestão Pública

DECRETO Nº 6.224, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a relação de atividades consideradas essenciais para fins de prevenção da pandemia de Coronavirus (COVID-19).

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que em decorrência da decretação de pandemia do novo coronavírus por parte da Organização Mundial da Saúde (OMS) se faz necessário a adoção de medidas preventivas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, assinado pelo governador João Doria, que “decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares”.

CONSIDERANDO os Decretos editados pelo Município, especialmente o Decreto nº 6.223, de 30 de março de 2020, que declara o Estado de Calamidade Pública no Município de São José do Rio Pardo.

CONSIDERANDO a necessidade de definição das atividades essenciais, para fins de prevenção da pandemia de Coronavirus (COVID-19).

DECRETA:

Art. 1º. Ficam definidas como essenciais as seguintes atividades:

I - Lavanderias;

II - Serviços de limpeza;

III - Hotéis;

IV - Serviços de construção civil;

V - Serviços veterinários e de venda de produtos farmacêuticos e alimentos para animais;

VI - Serviços de entrega (“delivery”) e “drive thru” de bares, restaurantes, lanchonetes, padarias e similares;

VII - Oficinas de veículos automotores, borracharias, bancas de jornal e serviços para manutenção de bicicletas;

VIII - Assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, odontológicos, fisioterápicos, laboratoriais, farmacêuticos, e hospitalares;

IX - Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

X - Atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;

XI - Atividades de defesa civil;

XII - Transporte intermunicipal e interestadual de passageiros e o transporte de passageiros por táxi ou aplicativo;

XIII - Telecomunicações e internet;

XIV - Serviço de call center;

XV - Captação, tratamento e distribuição de água;

XVI - Captação e tratamento de esgoto e lixo;

XVII - Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás;

XVIII - Iluminação pública;

XIX - Produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, farmacêuticos, óticos, higiene, alimentos e bebidas;

XX - Serviços funerários;

XXI - Guarda, uso e controle de substâncias radioativas, de equipamentos e de materiais nucleares;

XXII - Vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

XXIII - Serviços de zeladoria e limpeza pública;

XXIV - Prevenção, controle e erradicação de pragas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Segunda-feira, 30 de março de 2020

Ano III | Edição nº 335-A

Página 4 de 4

dos vegetais e de doença dos animais;

XXV - Inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

XXVI - Vigilância agropecuária;

XXVII - Controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;

XXVIII - Compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;

XXIX - Serviços prestados por agências lotéricas, observadas as normas de higiene e segurança previstas neste decreto;

XXIX - Serviços postais;

XXXI - Transporte e entrega de cargas em geral;

XXXII - Serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste anexo;

XXXIII - Administração tributária;

XXXIV - Transporte de numerário;

XXXV - Fiscalização ambiental;

XXXVI - Produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

XXXVII - Monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;

XXXVIII - Levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;

XXXIX - Mercado de capitais e seguros;

XL - Cuidados com animais em cativeiro;

XLI - Atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes;

XLII - Atividades médico-periciais relacionadas com o regime geral de previdência social e assistência social;

XLIII - Atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência,

por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência; e

XLIV - Outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico Federal indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;

XLV - Atividades acessórias de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva, relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais;

XLVI - Outras atividades que vierem a ser definidas em ato conjunto expedido pelas Secretarias Municipais de Governo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

São José do Rio Pardo, 30 de março de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicado por afixação no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Fernando Pinheiro Passos

Secretário Municipal de Gestão Pública